



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Deputado Henrique Brito, 344, Centro - Carinhanha - Bahia	77 3485-3102	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 010, DE 13 DE MAIO DE 2021 - DISPOE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO ANEXO II DA PORTARIA DE Nº 09 DE 03/05/2021, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO 2021. EXONERA ASSESSOR TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### LICITAÇÕES

---

#### DESERTA

---

- ATA DE REUNIÃO DESTINADA A REALIZAR OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2021 SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 074/2021

#### RESULTADO DAS LICITAÇÕES

---

- RESULTADO DA SESSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021 SRP - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PRÉDIOS PÚBLICOS, DESTE MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA

#### ADJUDICAÇÃO

---

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021 SRP - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PRÉDIOS PÚBLICOS, DESTE MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA

#### HOMOLOGAÇÃO

---

- DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021 SRP - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PRÉDIOS PÚBLICOS, DESTE MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA

### RESOLUÇÕES

---

- RESOLUÇÃO CME Nº 002, DE 11 DE MAIO DE 2021 - DISPOE SOBRE O REGIME ESPECIAL REMOTO DE ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARINHANHA E SOBRE O CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DO ANO LETIVO DO ANO DE 2021. A RETIFICAÇÃO DO ANEXO II DA PORTARIA DE Nº 09 DE 03/05/2021, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO 2021. EXONERA ASSESSOR TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃOPODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CARINHANHA  
CNPJ: 30.306.541/0001-03

Email: semec.gov2021@ gmail.com

Telefone: (77) 3485 - 2013.

**PORTARIA Nº 10 DE 13 DE MAIO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a Retificação do Anexo III da portaria de nº 09 de 03 de Março de 2021 que dispõe sobre alteração do cronograma de atividades e matrículas na Educação Básica na Rede Municipal de Ensino 2021.”*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARINHANHA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a duração da situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrentes da propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade da continuação do Ensino Remoto e a garantia da oferta neste formato e o incentivo ao alcance de todos;

CONSIDERANDO a alteração do cronograma de datas do ano letivo de 2021, adequando-se ao tempo cronológico para garantir a oferta, permanência e qualidade das ações e atividades síncronas e assíncronas, previstas no ensino Remoto, aprovado pelo Conselho Municipal de educação de Carinhanha em 11 de Maio de 2021.

**Resolve:**

**Art. 1º Retificar** o Anexo III da Portaria nº 09/2021, que versa sobre a alteração do cronograma de realização de matrículas, aulas e atividades escolares na Educação Básica na Rede Municipal de Ensino.

**Onde se lê: “(...)”****ANEXO III****CALENDÁRIO LETIVO 2021**

ATIVIDADE	PERÍODO
Matrículas Novas 2021	19 a 23 de abril de 2021
Início do ano Letivo de 2021	10 de maio de 2021
Término do período 2021	30 de novembro de 2021
Resultados Parciais do Rendimento Escolar	01 de dezembro de 2021
Estudos de Recuperação e Avaliação	02 a 06 de dezembro
Resultado Final	07 de dezembro de 2021
Entrega de Atas de resultados	08 a 10 de dezembro

Rua Campo Alegre, s/n – Jardim Cidade  
CEP: 46.445-000 – Carinhanha-BA  
Site: [www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)



SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃOPODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CARINHANHA  
CNPJ: 30.306.541/0001-03

Email: semec.gov2021@gmail.com

Telefone: (77) 3485 - 2013.

--	--

Meses	Período	Nº de dias letivos	Total de horas	Feriados
Maio	10 a 31	14	84 horas	24,25
Junho	01 a 30	20	120 horas	03,24
Julho	01 a 30	21	126 horas	02
Agosto	02 a 31	21	126 horas	17
Setembro	01 a 30	21	126 horas	07
Outubro	01 a 29	17	102 horas	12,15,22,28
Novembro	01 a 30	20	120 horas	02,15
<b>Total Geral</b>		<b>134</b>	<b>804 horas</b>	

**Observação:** A carga horária diária será de 6 horas, divididas em 3 horas de aulas síncronas e 3 horas de aulas assíncronas.

#### Distribuição das Unidades

Total de dias letivos - 134			
Conselho de Classe	Unidade	Período	Nº de dias Letivos
30/06	I	10/05 a 30/06	34 dias
19/08	II	01/07 a 19/08	34 dias
06/10	III	20/08 a 06/10	33 dias
30/11	IV	06/10 a 30/11	33 dias
<b>OBS: Os dias destinados para recuperação final dar-se-ão fora dos dias letivos</b>			

Leia-se: “(...)”

### ANEXO III

#### CALENDÁRIO LETIVO 2021

ATIVIDADE	PERÍODO
Matrículas	19 a 23 de Abril de 2021

Rua Campo Alegre, s/n – Jardim Cidade  
CEP: 46.445-000 – Carinhanha-BA  
Site: [www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)



SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃOPODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CARINHANHA  
CNPJ: 30.306.541/0001-03

Email: semec.gov2021@gmail.com

Telefone: (77) 3485 - 2013.

Início do ano Letivo de 2021	17 de Maio de 2021
Encontro Pedagógico virtual.	17 e 18 maio de 2021
Recesso	19 de Julho a 01 de Agosto de 2021
Término do período de 2021	14 de dezembro de 2021
Resultados Parciais do Rendimento Escolar	15 de dezembro de 2021
Estudos de Recuperação e Avaliação	16 a 20 de dezembro de 2021
Resultado Final	21 de dezembro de 2021
Entrega das Atas de resultados	22 a 23 dezembro de 2021

Meses	Período	Nº de dias letivos	Total de horas	Sábados Letivos	Feriados
Maio	17 a 31	10	60 horas	29 de maio	24 e 25 - Festa do Divino
Junho	01 a 30	21	126 horas	19 de junho	03 - Corpus Christi 24 - São João
Julho	01 a 30	12	72 horas	17 de julho	02-Independência da Bahia 19- Encontro das Águas e dos Amigos
Agosto	02 a 31	22	132 horas	14 de Agosto	17- Aniversário da Cidade
Setembro	01 a 30	22	132 horas	11 de setembro	07- Independência do Brasil
Outubro	01 a 29	17	102 horas	-	12- Dia da criança/ 15- Dia do Professor/ 22- Dia do Evangélico/ 28- Dia do funcionário Público
Novembro	01 a 30	20	120 horas	-	02- Finados 15- Proclamação da República
Dezembro	01 a 14	10	60 horas	-	25- Natal
<b>Total Geral</b>	-	<b>134</b>	<b>804 horas</b>	05 sábados letivos	-

Rua Campo Alegre, s/n - Jardim Cidade  
CEP: 46.445-000 - Carinhanha-BA  
Site: www.carinhanha.ba.gov.br

SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃOPODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CARINHANHA  
CNPJ: 30.306.541/0001-03

Email: semec.gov2021@ gmail.com

Telefone: (77) 3485 - 2013.

**Observação:** A carga horária diária será de 06 (seis) horas, divididas em 03 (três) horas de aulas síncronas e 03 (três) horas de atividades assíncronas

**Distribuição das Unidades**

Total de dias letivos - 134			
Conselho de Classe	Unidade	Período	Nº de dias Letivos
06/07	I	17/05 a 06/07	34 dias
03/09	II	07/07 a 03/09	34 dias
25/10	III	06/09 a 25/10	33 dias
14/12	IV	26/10 a 14/12	33 dias
<b>OBS: Os dias destinados para recuperação final dar-se-ão fora dos dias letivos</b>			

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Carinhanha/BA, 13 de maio de 2021.

Sebastiao Farias dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Aurea Belém Farias Santana

Relatora

Darlene Rodrigues Vieira Freitas

Secretária Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ATA DE REUNIÃO DESTINADA A REALIZAR OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2021 SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 074/2021, PROCESSANDO-SE ESSA LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 10.520, DE 17/07/2002, COM APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI COMPLEMENTAR 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, BEM COMO O DECRETO FEDERAL Nº. 10.024/2019.**

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, no endereço eletrônico [WWW.LICITACOES-E.COM.BR](http://WWW.LICITACOES-E.COM.BR), reuniram-se, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designada pelo Decreto nº 056/2021, para, em atendimento às disposições contidas no Decreto 10.024/2019, realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 019/2021. O Pregoeiro fez constar em ata que, em que pese, toda a publicidade oficial do presente processo, fora publicado no dia 10 (dez) de Maio do ano de dois mil e vinte e um, com divulgação no Diário Oficial do Município - DOM, Diário Oficial da União - DOU, Diário Oficial do Estado - DOE, Jornal e-Correio, e no site do Município <http://www.carinhanha.ba.gov.br>, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP BOTIJÃO 13KG) E VASILHAMES DE BOTIJÃO DE 13 KG, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS, DESTE MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS, DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.** O Edital prevê o horário de início da sessão para às 15hrs:00min (quinze) horas, inicialmente, em conformidade com às disposições contidas no Edital, o Pregoeiro abriu a Sessão Pública, a qual, pela inexistência de propostas, o próprio sistema de gerenciamento de licitações online (LICITACOES-E), deu como "DESERTA" a referida sessão, não havendo possibilidade de continuidade da sessão e seus devidos procedimentos normativos. Nada mais havendo a tratar, cujo termo depois de lido e achado conforme foi devidamente assinado por mim, demais membros da Equipe de Apoio. Eu, Osvaldo Manoel Pires de Souza Neto, Pregoeiro, fiz lavrar a presente ata. Carinhanha - Bahia, 20 de Maio de 2021.

Osvaldo Manoel Pires de Souza Neto  
**Pregoeiro**

Cláudio Rodrigues dos Santos  
**Equipe de Apoio**

José Landmarlos Pinheiro de Souza  
**Equipe de Apoio**

João Batista Pereira de Souza  
**Equipe de Apoio**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**RESULTADO DA SESSÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021 SRP**

A Prefeitura Municipal de Carinhanha - Bahia, por intermédio da Comissão de Pregão Eletrônico, sub assinada, constituída através do Decreto Nº 056 de 23/02/2021 e alterações posteriores, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise das condições de participação em conformidade da Lei 10.520/02, da Lei 8.666/93 e do Decreto 10.024/19, nas disposições do edital na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, que tem como objeto: **Aquisição de materiais elétricos, para serem utilizados na manutenção da rede de iluminação pública e prédios públicos, deste município de Carinhanha - Bahia**, conforme especificações, quantidades e descrições constantes deste edital e respectivo Termo de Referência. Participou do certame às empresas:

- 1 – ALVARO DONATO NETO**, CNPJ Nº 28.588.513/0001-84;  
**2 – BAHIA LUMI ILUMINACAO MATERIAL PARA CONSTRUCAO**, CNPJ Nº 39.983.511/0001-06;  
**3 – CONSTRUBRAS COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO**, CNPJ Nº 16.281.321/0001-41;  
**4 – DENISE T. PETRY CAMEJO - ME**, CNPJ Nº 02.997.059/0001-21;  
**5 – ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS**, CNPJ Nº 00.226.324/0001-42;  
**6 – GOLED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ Nº 32.617.419/0001-83;  
**7 – HENFER SERVICO DE PINTURA DE EDIFICIOS MONTAGEM**, CNPJ Nº 27.381.767/0002-45;  
**8 – I.R. COMERCIO E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**, CNPJ Nº 33.149.502/0001-38;  
**9 – JOICE HEINTZ**, CNPJ Nº 34.371.313/0001-78;  
**10 – JOSE MARIA PEREIRA SANTANA - ME**, CNPJ Nº 13.106.469/0001-51;  
**11 – LJG EIRELI**, CNPJ Nº 31.663.497/0001-51;

O Pregoeiro e Equipe de Apoio declarou vencedora as seguintes empresas: **ALVARO DONATO NETO (DONATO CONSTRUÇÕES)**, no valor total dos lotes/itens em **R\$ 188.437,50 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**; **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELE - EPP**, no valor total do lote/item em **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**; **BAHIA LUMI ILUMINACAO E MATERIAL PARA CONSTRUCAO EIRELI**, no valor total dos lotes/itens em **R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais)**.

Carinhanha - Bahia, 11 de Maio de 2021.

Oswaldo Manoel Pires de Souza Neto  
**Pregoeiro**  
**Decreto Mun. nº 056/2021**

Cláudio Rodrigues dos Santos  
 Equipe de Apoio  
**Decreto Mun. nº 056/2021**

José Landmarlos Pinheiro de Souza  
 Equipe de Apoio  
**Decreto Mun. nº 056/2021**

João Batista Pereira de Souza  
 Equipe de Apoio  
**Decreto Mun. nº 056/2021**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021 SRP**

A Comissão de Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de Carinhanha, Estado da Bahia, sub assinada, constituída através do Decreto Nº 056 de 23/02/2021 e alterações posteriores, no uso de suas atribuições legais e, após examinar as propostas das empresas participantes da Licitação em epígrafe, tendo em vista os preços apresentados e demais condições ofertadas pelas licitantes, obedecidas às exigências legais e regulamentares, decide; ADJUDICAR o objeto da licitação que é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, para serem utilizados na manutenção da rede de iluminação pública e prédios públicos, deste município de Carinhanha - Bahia**, conforme especificações, quantidades e descrições constantes deste edital e respectivo Termo de Referência, às empresas:

**ALVARO DONATO NETO (DONATO CONSTRUÇÕES)**, estabelecida à Praça dos Pilotos, Nº 111, Bairro São Francisco, Carinhanha - BA, CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 28.588.513/0001-84, vencedora dos **lotes/itens**, no valor total de **R\$ R\$ 188.437,50 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

**ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELE - EPP**, estabelecida à R-5 nº 140, QD R9 Lote 19, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP. 74.125-070, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 00.226.324/0001-42, vencedora do **lote/item**, no valor total de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**.

**BAHIA LUMI ILUMINACAO E MATERIAL PARA CONSTRUCAO EIRELI**, estabelecida à Rua Estados Unidos, Nº 379, Bairro Santa Rita, Eunápolis - BA, CEP. 45.830-344, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 39.983.511/0001-06, vencedora dos **lotes/itens**, no valor total de **R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais)**.

Assim, submetemos a V. Ex.<sup>a</sup> o presente processo para homologar, se assim entender, o parecer.

Carinhanha - Bahia, 13 de Maio de 2021.

Oswaldo Manoel Pires de Souza Neto  
**Pregoeiro**  
**Decreto Mun. nº 056/2021**

Cláudio Rodrigues dos Santos  
Equipe de Apoio  
**Decreto Mun. nº 056/2021**

José Landmarlos Pinheiro de Souza  
Equipe de Apoio  
**Decreto Mun. nº 056/2021**

João Batista Pereira de Souza  
Equipe de Apoio  
**Decreto Mun. nº 056/2021**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021 SRP**

Face às justificativas apresentadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, e, bem como parecer jurídico, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado, relativo ao Pregão Eletrônico nº 016/2021 SRP, HOMOLOGO a presente licitação, cujo objetivo é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, para serem utilizados na manutenção da rede de iluminação pública e prédios públicos, deste município de Carinhanha/Bahia. **Tipo: Menor Preço por lote**, tendo como vencedora às empresas: **ALVARO DONATO NETO (DONATO CONSTRUÇÕES)**, CNPJ/MF sob N.º 28.588.513/0001-84, com sede à Praça dos Pilotos, Nº 111, Bairro São Francisco, Carinhanha - BA, CEP. 46.445-000, com valor de **R\$ 188.437,50 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**; **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELE - EPP**, CNPJ/MF sob N.º 00.226.324/0001-42, com sede à R-5 nº 140, QD R9 Lote 19, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP. 74.125-070, com valor de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**; **BAHIA LUMI ILUMINACAO E MATERIAL PARA CONSTRUCAO EIRELI**, CNPJ/MF sob N.º 39.983.511/0001-06, com sede à Rua Estados Unidos, Nº 379, Bairro Santa Rita, Eunápolis - BA, CEP. 45.830-344, com valor de **R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais)**.

**Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

Carinhanha - Bahia, 14 de Maio de 2021.

Francisca Alves Ribeiro  
**Prefeita Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CME Nº 02, de 11 de maio de 2021**

**Dispõe sobre o regime especial remoto de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação de Carinhanha e sobre o cumprimento do calendário do ano letivo do ano de 2021.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARINHANHA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho e tendo em vista a adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação da COVID-19:

**CONSIDERANDO** que, no dia 11 de março do ano 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou como Pandemia a infecção humana causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, a infecção humana causada pelo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 010, de 18 de março de 2020 e seguintes, que dispõem sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Carinhanha;

**CONSIDERANDO** os princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal, notadamente a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;

**CONSIDERANDO** que o Artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – estabelece no § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo Sistema de Ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei;

**CONSIDERANDO** o Art. 24 da Lei nº 9.394/96, que assegura a garantia de tempo mínimo de efetivo trabalho escolar, correspondente a 800 (oitocentas) horas;



**CONSIDERANDO** o disposto no § 4º do Art. 32 da LDB, o qual prevê a possibilidade do ensino a distância como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais, no âmbito do ensino fundamental;

**CONSIDERANDO** o Parecer do CNE/CP nº 02, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo das atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia do COVID-19, reexaminado pelo Parecer do CNE nº 9, de 08 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que flexibiliza, em caráter excepcional, o cumprimento dos 200 dias letivos na Educação Básica, mas resguarda as 800 (oitocentas) horas mínimas de efetivo trabalho escolar, com exceção da Educação Infantil;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 11, de 07 de julho de 2020, que estabelece Orientações Educacionais para realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 15, de 06 de outubro de 2020, que aponta Diretrizes Nacionais para implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 19, de 08 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução do CEE de nº 27, de 25 de março de 2020, que orienta as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades curriculares, em regime especial, enquanto permanecerem os atos decorrentes do Decreto Estadual nº. 19.529, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução do CEE nº 50, de 09 de novembro de 2020, que normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** os Pareceres nº 01/2020 e nº 01/2021 do Conselho Municipal de Educação – CME, que orienta as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Carinhanha sobre o desenvolvimento das atividades educacionais enquanto permanecerem os atos decorrentes do isolamento social como medida temporária e emergencial de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (Covid-19) e sobre a reorganização dos calendários escolares;



**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica reconhecido o período de aulas presenciais e validado o período não presencial no ano letivo de 2020, mediante comprovação dos relatórios e fichas de acompanhamento das atividades letivas desenvolvidas pelas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 2º** As instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino devem garantir as 800 (oitocentas) horas de atividades pedagógicas para os estudantes que comprovarem a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) na realização das atividades desenvolvidas não presencialmente (atividades síncronas e assíncronas).

**Art. 3º** Deverá ser garantido aos estudantes que não atingiram a porcentagem mínima de participação nas atividades remotas o atendimento prioritário na retomada gradativa das aulas presenciais, em prevalência aos demais estudantes, a título de reposição, com um plano de recuperação de aprendizagens.

Parágrafo Único: O atendimento prioritário dar-se-á por meio do ensino híbrido aos estudantes que não atingiram a porcentagem mínima nas atividades remotas, ofertadas pelas Unidades Escolares, devendo os mantenedores assegurarem as condições para que alunos e professores tenham acesso a todos os meios necessários e garantia de aprendizagens, de modo que não haja reprovação ou retenção escolar, conforme prevê a Resolução do CNE/CP N.º 19, de 08 de dezembro de 2020.

**Art. 4º** As atividades remotas de ensino que serão contabilizadas como hora/aula ou dia letivo deverão ser realizadas mediante atividades síncronas e/ou assíncronas, obedecendo às seguintes regras:

I – Para os anos iniciais (1º ao 5º Ano) do Ensino Fundamental, poderão ser contabilizadas como carga horária letiva de 3h/a (três horas/aulas), síncronas, por dia, podendo, destas, serem realizadas atividades coletivas com os alunos em qualquer meio digital propício, como *Google Meet*, vídeo chamada pelo *Whatsapp*, Aplicativo *Zoom*, ou outra mídia interativa que proporciona a interação do professor e aluno em tempo real. Nestes anos também poderão ser contabilizadas como carga horária letiva de 3h/a (três horas/aulas), assíncronas, por dia, destas, serem atividades individuais ou coletivas por meio virtual, vídeos, atividades impressas, pesquisas, dentre outras atividades. As atividades assíncronas devem ser disponibilizadas pelo professor na Plataforma *Google Classroom* ou outra similar.

II – Para os anos finais (6º ao 9º Ano) do Ensino Fundamental, poderão ser contabilizadas como carga horária letiva de 3h/a (três horas/aulas), síncronas, por dia, podendo, destas, serem realizadas atividades coletivas com os alunos em qualquer meio digital propício, como *Google Meet*, vídeo chamada pelo *Whatsapp*, Aplicativo *Zoom*, ou outra mídia interativa que proporciona a interação do professor e aluno em tempo real. Nestes anos também poderão ser contabilizadas como carga horária letiva de 3h/a (três horas/aulas), assíncronas, por dia, destas, serem atividades individuais ou coletivas por meio virtual, vídeos, atividades impressas, pesquisas, dentre outras atividades. As



atividades assíncronas devem ser disponibilizadas pelo professor na Plataforma *Google Classroom* ou outra similar.

III – Para os alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA segmento I, poderão ser contabilizadas como carga horária letiva de 2h,24m/a (duas horas e vinte e quatro minutos horas/aulas), síncronas, por dia, podendo, destas, serem realizadas atividades coletivas com os alunos em qualquer meio digital propício, como *Google Meet*, vídeo chamada pelo *Whatsapp*, Aplicativo *Zoom*, ou outra mídia interativa que proporciona a interação do professor e aluno em tempo real. Nestes anos também poderão ser contabilizadas como carga horária letiva de 2h,24m/a (duas horas e vinte e quatro minutos), assíncronas, por dia, destas, serem atividades individuais ou coletivas por meio virtual, vídeos, atividades impressas, pesquisas, dentre outras atividades. As atividades assíncronas devem ser disponibilizadas pelo professor na Plataforma *Google Classroom* ou outra similar.

IV – Para os alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA segmento II, poderão ser contabilizadas como carga horária letiva de 2h,36m/a (duas horas e trinta e seis minutos horas/aulas), síncronas, por dia, podendo, destas, serem realizadas atividades coletivas com os alunos em qualquer meio digital propício, como *Google Meet*, vídeo chamada pelo *Whatsapp*, Aplicativo *Zoom*, ou outra mídia interativa que proporciona a interação do professor e aluno em tempo real. Nestes anos também poderão ser contabilizadas como carga horária letiva de 2h,36m/a (duas horas e trinta e seis minutos horas/aulas), assíncronas, por dia, destas, serem atividades individuais ou coletivas por meio virtual, vídeos, atividades impressas, pesquisas, dentre outras atividades. As atividades assíncronas devem ser disponibilizadas pelo professor na Plataforma *Google Classroom* ou outra similar.

Parágrafo Único - Para as turmas de aluna da Educação de Jovens e Adultos – EJA segmento II, que funciona no período diurno são contabilizadas a mesma carga horária do fundamental II ensino regular,

**Art. 5º** Os órgãos mantenedores das instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Educação deverão usar os meios de comunicação disponíveis para divulgar ações e projetos, bem como manter a interação com os discentes por meio de redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa, privilegiando-se os meios eletrônicos/digitais, e utilizando os meios impressos, se necessário.

§ 1º Havendo necessidade de distribuição de atividades e/ou materiais por meios impressos e para evitar a disseminação da Covid-19, recomenda-se ao responsável legal do aluno, o dever de retirá-las na respectiva unidade de ensino, precedido dos devidos cuidados sanitários.

§ 2º Para os alunos que não têm acesso a internet e que residem em comunidades que utilizam o transporte escolar, será disponibilizado pela Secretaria



Municipal de Educação, um transporte com uma pessoa identificada (mensageiro pedagógico) para entrega das atividades.

**Art. 6º** Os professores deverão preencher os Diários de Classe a partir dos instrumentos de acompanhamento das atividades remotas, para registro legal da escrituração escolar: frequência dos estudantes, registro de conteúdos / atividades e instrumentos avaliativos individual dos alunos.

**Art. 7º** Para registro das atividades não presenciais do ano letivo de 2021, condição imprescindível para posterior validação, os gestores Escolares e Coordenadores Pedagógicos deverão preencher e enviar para a SME o relatório final com registro das atividades remotas realizadas pelos professores, bem como o registro do quantitativo de estudantes por turma/série atendidos no mesmo período.

**Art. 8º** O processo avaliativo dos estudantes do Sistema Municipal de Ensino dar-se-á, em consonância com o art. 24, inciso V, alínea “a” da Lei nº 9.394-96:

I – No ensino remoto a escola deve realizar avaliação remota de cada estudante, para observar as aprendizagens desenvolvidas com as atividades pedagógicas não presenciais e, caso necessário desenvolver atividades de intervenções no intuito de desenvolver o direito de aprendizagem dos estudantes;

II – No retorno das aulas presenciais a escola deve realizar avaliação diagnóstica de cada estudante, para observar as aprendizagens desenvolvidas com as atividades pedagógicas não presenciais e, caso necessário, construir um programa de recuperação de aprendizagens, para que todos os estudantes possam se desenvolver de forma plena;

III – Para avaliação do processo das atividades remotas efetivadas no ano civil de 2021, o Sistema Municipal de Ensino deverá realizar Conselho de Classe, considerando as orientações do Regimento Escolar de cada unidade de ensino e as recomendações legais quanto à avaliação neste tempo de excepcionalidade.

**Art. 9º** Para fins de Transferência dos Estudantes matriculados em escolas do Sistema Municipal de Ensino no ano civil de 2021 deve-se constar no Histórico Escolar uma observação referente às seguintes informações: Mediante suspensão das aulas presenciais pelo Decreto Municipal nº 010, de 18 de março de 2020 e, considerando a realização de atividades não presenciais, sob orientação do CNE (Pareceres nº 5; 9; 11, 15 e 19 de 2020, homologados pelo MEC, a Lei 14.040/2020 do CNE), do CEE (Resolução nº 50/2020), os estudantes serão avaliados conforme parâmetros excepcionais, com os aspectos qualitativos prevalecendo sobre os quantitativos ( Art. 24 da Lei nº 9394-96).

**Art. 10.** Para os estudantes da Educação Infantil (Creche e Pré-escola), fica validada a carga horária das atividades não presenciais, conforme art. 2º, inciso I da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.



**Art. 11.** Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, prescindidos de avaliação do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carinhanha/BA, 11 de maio de 2021.



Sebastiao Farias dos Santos  
Presidente do Conselho Municipal de Educação



Edilson Ferreira Batista  
Conselheiro Relator





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/BC44-2D90-3BD5-A722-143A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BC44-2D90-3BD5-A722-143A



### Hash do Documento

0ceeaaca239cdcf99a4364ab9aa0c286461b2270eb54056ae29f16a27f27f4bb

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/05/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/05/2021 17:04 UTC-03:00